



RESOLUÇÃO SESA Nº 374/2014
(Publicada no Diário Oficial nº 9209, de 20/05/14)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 45, XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, os artigos 18 a 23 da Lei Estadual nº 13.331, de 26 de novembro de 2001, os artigos 48 a 54 do Decreto nº 6.711, de 23 de maio de 2002 e,

- considerando a Portaria GM/MS nº 3.088 de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- considerando a Portaria GM/MS nº 3.089, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS;
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 296, de 20 de agosto de 2013, que aprova o Incentivo Financeiro Estadual para a implantação de CAPS AD III Regionais e Unidades de Acolhimento Regionais;
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 151, de 08 de abril de 2014, que altera a Deliberação CIB/PR nº 296/13;
- considerando a Resolução SESA nº 715/2013, que institui o Incentivo Financeiro Estadual para implantação de CAPS AD III Regional e Unidade de Acolhimento Regional, na modalidade de repasse “Fundo a Fundo”, na Rede de Atenção à Saúde Mental;
- considerando a Portaria GM/MS nº 1.966, de 10 de setembro de 2013, que altera os incisos III e VI do art. 1º da Portaria GM/MS nº 3.089/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - O item “b” do art. 3º da Resolução SESA nº 715/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) Para custeio mensal do serviço:

- R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) para cada novo CAPS AD III Regional.



Art. 2º - O item “c” do art. 4º da Resolução SESA nº 715/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

c) Para custeio mensal do CAPS AD III Regional:

- Recurso financeiro fixo mensal de R\$ 52.500,00, com início do repasse no mês subsequente ao início das atividades do serviço.

Art. 3º - Definir o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento do incentivo de implantação para a incorporação da Unidade de Acolhimento Regional ao CAPS AD III Regional, mediante apresentação de Termo de Compromisso do Gestor Municipal que sediará os referidos serviços.

Parágrafo Único: Caso não haja habilitação do serviço pelo Ministério da Saúde em 120 dias, este prazo poderá ser estendido para até 180 dias.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA nº 267/2014, de 1º de abril de 2014.

Curitiba, 16 de maio de 2014.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial